

REGULAMENTO DO CONCURSO DE APOIO A CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E ESTUDOS NOS DOMÍNIOS DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E AÇÃO HUMANITÁRIA E DE EMERGÊNCIA

Enquadramento

O Camões I.P. – Instituto da Cooperação e da Língua, adiante designado por Camões I.P., concede, mediante concurso, apoio à organização de conferências e seminários.

São consideradas propostas que visem conferências, seminários e estudos no campo da Cooperação para o Desenvolvimento, Educação para o Desenvolvimento e Ação Humanitária e de Emergência e que apresentem abordagens inovadoras sobre temas de manifesta importância para a consolidação, progresso e difusão do conhecimento nos domínios estabelecidos no presente regulamento.

O apoio do Camões I.P. é atribuído a título de comparticipação nos encargos com a organização das iniciativas ou com a publicação dos respetivos produtos. Excluem-se, por conseguinte, iniciativas que visem a obtenção de financiamento integral.

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento define as condições de acesso ao concurso para apoio por parte do Camões, I.P., à organização de congressos, colóquios, conferências, seminários, adiante designadas “Congressos”, e à realização de Estudos.

Artigo 2º

Entidades Candidatas

1. Podem candidatar-se Organizações portuguesas de direito privado sem fins lucrativos devidamente constituídas, instituições públicas e Redes e Plataformas que atuem na área da Cooperação Portuguesa.
2. No caso de Congressos e Estudos a desenvolver em associação de várias instituições, deverá ser indicada a responsabilidade de cada uma e identificada a Entidade Beneficiária.
3. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação e a interlocução com o Camões I.P., em nome de todos os intervenientes.

4. Só são consideradas candidaturas apresentadas pelas instituições responsáveis pela organização dos Congressos e Estudos.

Artigo 3º

Admissibilidade e elegibilidade

1. Os Congressos e os Estudos a concurso devem obrigatoriamente ter lugar nos 12 meses subsequentes à data da comunicação do apoio por parte do Camões I.P..
2. São considerados indispensáveis os seguintes critérios:
 - i. A Organização tem um plano de atividades, no qual se enquadre a iniciativa submetida a financiamento;
 - ii. A Organização tem experiência na preparação de iniciativas na área em que se propõe atuar, de forma a possibilitar a avaliação da sua capacidade de execução;
 - iii. A Organização tem em dia os seus compromissos com a Segurança Social e com a administração fiscal, devendo ser apresentados os respetivos comprovativos;
 - iv. A Organização tem os seus compromissos com o Camões I.P. regularizados, no que diz respeito à apresentação de relatórios e à prestação de contas relativos a apoios anteriores, de modo a que esteja assegurada uma relação transparente com o financiador.
3. Serão privilegiadas iniciativas no domínio da Cooperação para o Desenvolvimento, Educação para o Desenvolvimento e Ação Humanitária e de Emergência.
4. Dar-se-á prioridade a matérias transversais, com especial enfoque nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo presente a realização do objetivo fundamental de contribuir para erradicação da pobreza e para o desenvolvimento sustentável, num contexto de respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito, com destaque para a promoção de igualdade de género.

Artigo 4º

Apoio financeiro

1. O montante do apoio financeiro a conceder é determinado pelo Camões I.P. até ao limite máximo de 75% dos custos totais, não podendo, no entanto, ultrapassar a quantia de 20 mil euros por candidatura aprovada.
2. O apoio financeiro acordado só será executado quando a Entidade Beneficiária, mediante a assinatura do Termo de Aceitação nos termos do nº 5 do art.º 9º do presente Regulamento, se comprometa a reunir todas as

verbas necessárias à concretização do Colóquio e Estudo nos termos aprovados.

Artigo 5º

Elegibilidade das despesas

1. Não são suscetíveis de financiamento as despesas com:
 - a) Gratificações, complementos de reforma e outros encargos sociais adicionais;
 - b) Imposto sobre o valor acrescentado ou equiparável, sempre que possa ser considerado dedutível por força da legislação aplicável;
 - c) Outros impostos, contribuições e taxas, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados no âmbito da execução do Colóquio e Estudo;
 - d) Despesas de representação;
 - e) Encargos financeiros, tais como juros, ágios, diferenças de câmbio, garantias e comissões bancárias e outras despesas meramente financeiras;
 - f) Multas e penalidades de qualquer natureza e encargos com processos judiciais;
 - g) Aquisição de mobiliário e outros equipamentos administrativos;
 - h) Trabalhos realizados pelo promotor ou executor para si próprio, classificáveis na rubrica do POC “Trabalhos para a própria empresa”;
 - i) Custos internos de funcionamento das entidades promotoras ou executoras;
 - j) Despesas com viagens de avião em classe executiva ou superior;
 - k) Remunerações ou honorários permanentes;
 - l) Amortização de equipamentos;
 - m) Manutenção de equipamentos;
 - n) Aquisição ou arrendamento de espaços;
 - o) Encargos com dívidas;
 - p) Aquisição de publicações;
 - q) Funcionamento corrente das instituições, como sejam gastos de água, eletricidade e gás, telefone, etc.;
 - r) Custos indiretos;
 - s) Outras rubricas consideradas não enquadradas na execução dos Colóquios e Estudos, supérfluas ou excessivas.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o orçamento global e discriminado da iniciativa deve apresentar a totalidade das despesas que lhe estão afetas.

3. As despesas devem, não só obedecer aos princípios da boa gestão e racionalidade económica, em particular na relação custo/benefício, como também observar o respeito pelas regras do mercado e da total transparência na Aquisição de Bens e Serviços, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 6º

Candidatura

1. A abertura do concurso será publicitada no sítio do Camões I.P. e em outros meios de comunicação que se considerar pertinentes.
2. O concurso terá uma edição anual.
3. As candidaturas devem ser redigidas em língua portuguesa, sem serem agrafadas nem encadernadas e entregues por uma de duas vias: em mão nas instalações do Camões I.P., sitas na Rua Rodrigues Sampaio, nº 113, 1150-279 Lisboa ou enviadas por correio registado.
4. Deve ser entregue um original da candidatura acompanhado de uma versão digital do formulário.
5. Apenas são admitidas a concurso, as candidaturas apresentadas no formulário próprio disponível no sítio do Camões I.P., devidamente preenchido, que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
6. Um resumo da iniciativa, a preencher no formulário, deve ser apresentado em português e ter em vista a eventual inclusão no sítio do Camões I.P.

Artigo 7º

Avaliação e seleção

1. A verificação dos requisitos de admissibilidade e elegibilidade das candidaturas é efetuada pelo Camões I.P.
2. As candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas à data de avaliação não serão consideradas.
3. Para cada candidatura selecionada podem ser recomendadas pelo Camões I.P. eventuais modificações.
4. No âmbito do processo de avaliação e seleção, pode também ser sugerida a colaboração entre iniciativas.

Artigo 8º

Critérios de avaliação

1. Na avaliação das candidaturas estarão presentes os seguintes critérios:
 - a) Adequação da iniciativa aos objetivos do concurso conforme definido no Artigo 1º, designadamente experiência dos oradores, moderadores,

investigadores e demais especialistas envolvidos, bem como qualidade e mérito dos trabalhos submetidos a concurso;

- b) Adequação dos custos apresentados;
 - c) Mérito, originalidade, planeamento, organização, divulgação, resultados esperados, nomeadamente quanto à atividade científica (publicações, atas) e respetiva difusão;
 - d) Relevância do Congresso e Estudo, atualidade dos temas, multidisciplinaridade e importância para outras áreas temáticas, nomeadamente, para a projeção e desenvolvimento de futuras atividades;
 - e) Não sobreposição de objetivos face a outras iniciativas em curso.
2. Serão valorizadas as candidaturas cujas propostas reflitam a colaboração entre instituições e que permitam, dessa forma, a rentabilização de recursos e o maior impacto das ações a realizar.

Artigo 9º

Processo de decisão

1. Após o encerramento do concurso, nos termos do nº 2 do artigo 6º, o processo de aprovação pelo Camões I.P. deverá estar concluído num prazo máximo de 60 dias.
2. A decisão será comunicada a todas as entidades candidatas e a listagem das iniciativas aprovadas será publicada no sítio do Camões I.P..
3. Dada a existência de limites orçamentais, o Camões I.P. reserva-se o direito de aprovar, de entre as candidaturas que reúnam todos os critérios de elegibilidade, as que considera prioritárias para atingir os objetivos da Cooperação Portuguesa.
4. Após a notificação da aprovação deverá ser submetido ao Camões I.P., num prazo de 20 dias, o Termo de Aceitação assinado por quem represente legalmente a Entidade Beneficiária.
5. No Termo de Aceitação é fixada a calendarização de apresentação do relatório de execução, assim como a do pagamento a efetuar por parte do Camões I.P..

Artigo 10º

Alterações ao projeto

1. Alterações significativas quanto ao calendário de execução do projeto, às atividades previstas, ao orçamento ou ao plano de financiamento devem ser previamente comunicadas ao Camões I.P. e fundamentadas com informação detalhada que sustente a necessidade da alteração, e deverão ser autorizadas pelo Camões I.P..

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efetuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. No Termo de Aceitação, o Camões I.P. proporá à Entidade Beneficiária um calendário de pagamentos do financiamento aprovado.
3. Não obstante o disposto no número anterior, e independentemente do valor aprovado a título de financiamento, a Entidade Beneficiária apenas receberá os valores correspondentes às despesas elegíveis por si efetivamente realizadas e justificadas.
4. Caso os pagamentos efetuados nos termos dos números anteriores excedam o valor das despesas efetivamente realizadas pela Entidade Beneficiária na realização da iniciativa, esta obriga-se a devolver ao Camões I.P. o valor excedente.

Artigo 12º

Regras de Visibilidade e Divulgação do Apoio

1. A Entidade Beneficiária é responsável por assegurar a visibilidade e necessária divulgação do apoio concedido pelo Camões I.P. ao longo do processo decorrente da organização da iniciativa, bem como em todos os materiais de divulgação produzidos, com a inclusão do respetivo logótipo e de acordo com o Manual de Normas Gráficas e Identidade Visual do Camões I.P. fornecido no sítio do Camões I.P..

Artigo 13º

Obrigações da Entidade Beneficiária

1. A Entidade Beneficiária deve apresentar um relatório nos termos do modelo definido, após o encerramento do Congresso e do Estudo, anexando fotografias e demais materiais produzidos no âmbito do encontro, (cartazes, programas, etc.) e dossiê de imprensa, quando aplicável.
2. O relatório deve ser constituído por duas partes, uma relativa à atividade desenvolvida e outra referente à respetiva execução financeira, devendo os mesmos ser elaborados de acordo com as regras definidas no documento de apresentação de Relatório e Contas, disponível no sítio do Camões I.P..
3. A Entidade Beneficiária concede ao Camões I.P. o direito de poder divulgar a iniciativa aprovada e as suas conclusões gerais.

Artigo 14º

Acompanhamento e controlo

1. As iniciativas aprovadas podem ser objeto de ações de acompanhamento e controlo efetuadas pelo Camões I.P. ou por entidades por ela designadas.
2. O dossiê do processo, a manter na Entidade Beneficiária, deve ser constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de candidatura e respetivos anexos;
 - b) Comunicação da decisão de aprovação;
 - c) Termo de Aceitação;
 - d) Pedido de alteração à iniciativa e respetiva decisão, quando aplicável;
 - e) Cronograma de atividades;
 - f) Cópia dos documentos de despesa, relativamente aos gastos gerais do projeto;
 - g) Documentação relativa à divulgação dos apoios recebidos.
3. Os processos técnico-financeiros devem manter-se permanentemente atualizados.

Artigo 15º

Rescisão do contrato de participação financeira

1. Por causa imputável à Entidade Beneficiária, o Camões I.P. poderá cancelar o financiamento atribuído, designadamente por incumprimento do presente Regulamento, ou de outros compromissos assumidos para com o Camões I.P., ou ainda pela recusa da prestação de informações relevantes.
2. Em caso de rescisão do contrato, a Entidade Beneficiária é obrigada a repor as importâncias recebidas, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento da respetiva notificação.

Artigo 16º

Esclarecimentos e contactos

Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso poderão ser esclarecidas através do sítio do Camões I.P..

Artigo 17º

Disposições finais

Em situações omissas no presente Regulamento prevalecerá a decisão tomada pelo Camões I.P..